



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 1108/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6983/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE APlicATIVO PARA DENUNCIAR MAUS-TRATOS DE ANIMAIS E PRÁTICA DE CONDUTAS CRIMINOSAS ENVOLVENDO DIREITOS DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, incisos I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador Domingos Protetor, que dispõe sobre a criação de aplicativo para denunciar maus-tratos de animais e prática de condutas criminosas envolvendo direitos dos animais no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do projeto de Lei, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, tendo sido definido como Relator o Vereador Eduardo do Blog.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se projeto de lei que dispõe sobre a criação de aplicativo para denunciar maus-tratos de animais e prática de condutas criminosas envolvendo direitos dos animais no âmbito do município de petrópolis e dá outras providências.

O autor justifica que "vivemos em uma era altamente digital, na qual a tecnologia vem se aperfeiçoando a cada dia e facilitando o desenvolvimento em sociedade."

Alega ainda em sua justificativa que "será uma ferramenta gratuita que deve ser desenvolvida com vistas a combater a prática de maus-tratos e infrações à legislação que têm por fim a proteção dos direitos dos animais, e será apenas mais uma das formas para viabilizar que pessoas de boa índole se sintam motivadas a registrarem denúncias de condutas criminosas que presenciarem."

Temos que o artigo 35, do Regimento Interno determina as comissões permanentes e suas áreas específicas.

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

(...)

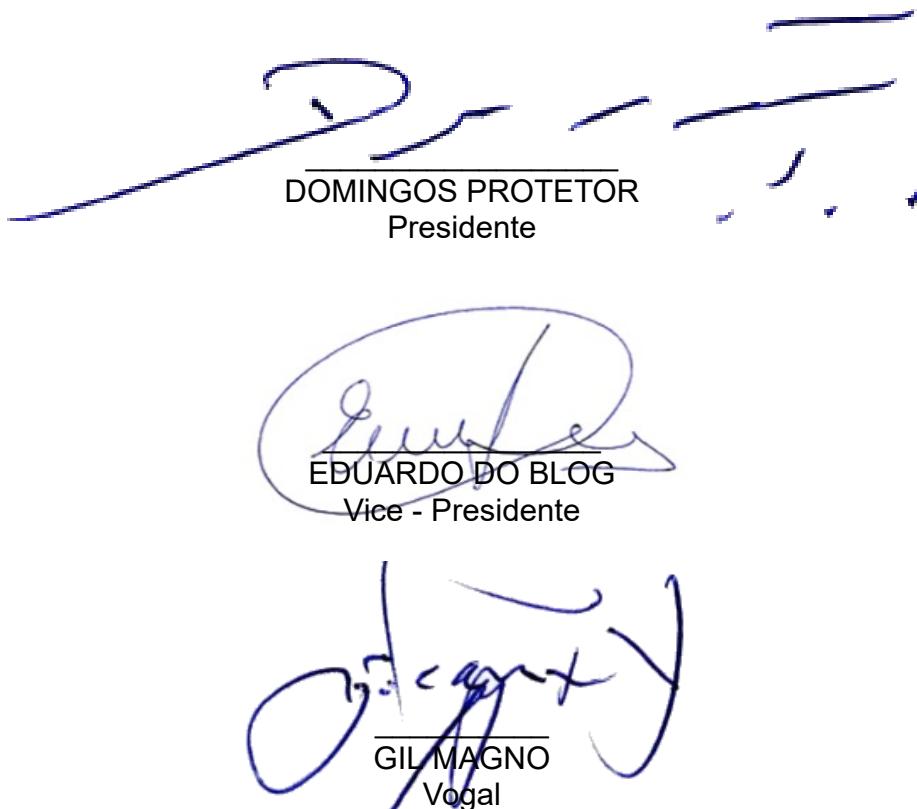
XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

...

j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários

III- PARECER DAS COMISSÕES:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei.
Sala das Comissões em 24 de Setembro de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Presidente

EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente

GIL MAGNO
Vogal